

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
PALÁCIO MUNICIPAL DR. FRANKLIM FARIAS NEVES
Rua Miguel Texeira s/n - CEP 55690-000
C.G.C. 10.120.962/0001-38

LEI Nº 085/97

EMENTA: Dispõe sobre a alíquota do ISS das atividades previstas nos itens 12,14 e 57 do Código Tributário do Município e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos Arts. 15, 22 e 25 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzida para 1% (um por cento) a alíquota do ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre as atividades 12 (varrição, coleta, remoção e incineração de lixo), 14 (limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins) e 57 (vigilância ou segurança de pessoas e bens), constantes na lista de Serviços definidas no art. 47 da Lei 14/90, de 28 de dezembro de 1990, que aprovou o Código Tributário do Município de Barra de Guabiraba.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a republicar a "Tabela para Cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ANEXO 1 da Lei 14/90" com as alíquotas estabelecidas no art. 1º desta Lei.

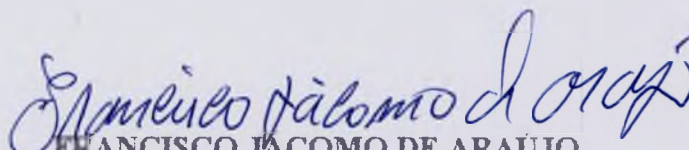
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
PALACIO MUNICIPAL DR. FRANKLIM FARIAS NEVES
Rua Miguel Teixeira s/n - CEP 55690-000
C.G.C. 10.120.962/0001-38

Art. 3º - Revoga-se o inteiro teor da Lei Municipal Nº 78/96, de 30 de julho de 1996 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 1997.


FRANCISCO JACOMO DE ARAÚJO
- PREFEITO -